



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

**PARECER CME/ARAUCÁRIA N.º 01/2013** APROVADO EM: 04/06/2013  
RESOLUÇÃO Nº 01/2013 APROVADA EM: 04/06/2013  
COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL – Portaria 03/2013-CME  
INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária  
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ

**ASSUNTO: Alteração das Resoluções CME/Araucária Nº 08/2006 e Nº 02/2010.**

COORDENADORA: Claudinéia Vischi Avanzini  
RELATORIA COLETIVA

## 1. HISTÓRICO

Os Pareceres CME/Araucária nº 08/2006, nº 01/2007 e nº 12/2010 e as Resoluções CME/Araucária nº 08/2006, nº 01/2007 e nº 02/2010 que regulamentam as Normas para a Implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos de duração na Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária, são resultados de discussões realizadas entre Conselho Municipal de Educação (CME), Secretaria Municipal de Educação (SMED) e comunidade através de reuniões, do Fórum Municipal em Defesa da Escola Pública, Gratuita e Universal de Qualidade de Araucária e de Audiência Pública. A Comissão Permanente de Ensino Fundamental do CME de Araucária, juntamente com a Comissão Permanente de Gestão Democrática elaboraram o presente documento, reunindo-se sistematicamente durante o período de agosto de 2006 a julho de 2010 para a realização dos trabalhos.

Recebemos da SMED a seguinte solicitação:

*Ofício Normal nº1.182/2013 – E.F.*

*Prezada Senhora:*

*Solicitamos Parecer sobre o registro de Avaliação dos Alunos de 2ºs Anos – Resolução nº02/2010, §2º- No 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos a avaliação terá caráter seletivo e será registrada através de Parecer Descritivo nos 4 Bimestres, resultando no registro de notas no 3º e 4º Bimestres.*

*Lembramos que a metade de nossas Unidades Educacionais estão com Sistema de Avaliação Trimestral, portanto, se faz necessário estabelecer se o registro de nota será no 2º e 3º Trimestre, ou só no 3º? Sendo que os pareceres individuais objetivos/descritivos continuam.*

*Aguardamos, agradecemos e despedimo-nos.*

*Atenciosamente,*

*Adriana Cristina Kaminski Ferreira*

Diante da solicitação, a Comissão Permanente de Ensino Fundamental se reuniu no dia 16/05/2013 a fim de discutir os pontos principais dessas alterações, tendo como base os princípios legais previstos na legislação brasileira.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

A Comissão Permanente de Ensino Fundamental solicitou a aprovação em Reunião Ordinária do Conselho Pleno no dia 04/06/13 e encaminhou a SMED para homologação. Tais alterações foram encaminhadas para aprovação conforme se apresentam neste Parecer e Resolução anexa.

## **2. MÉRITO**

### **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Através da possibilidade de proceder às adequações que melhor atendam a determinados fins e objetivos do processo educacional, faz-se necessária à realização das mudanças expressas na Resolução CME/ARAUCÁRIA 02/2010, quanto à forma de organização do processo avaliativo dos alunos que cursam o 2º ano do Ensino Fundamental, de modo que contemplem a periodicidade (bimestre, trimestre ou semestre) adotada pela Unidade Educacional em sua Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

Segundo a LDB 9394/96, no artigo 24, incisos V e VI:

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

De acordo com o Parecer nº 04/2008 CNE/CEB, a avaliação dos três primeiros anos do Ensino Fundamental deve observar os seguintes princípios:

9 – A avaliação, tanto no primeiro ano do Ensino Fundamental, com as crianças de seis anos de idade, quanto no segundo e no terceiro anos, com as crianças de sete e oito anos de idade, tem de observar alguns princípios essenciais:

9.1 – A avaliação tem de assumir forma processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica;

9.2 – A avaliação nesses três anos iniciais não pode repetir a prática tradicional limitada a avaliar apenas os resultados finais traduzidos em notas ou conceitos;



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

9.3 – A avaliação, nesse bloco ou ciclo, não pode ser adotada como mera verificação de conhecimentos visando ao caráter classificatório;

9.4 – É indispensável a elaboração de instrumentos e procedimentos de observação, de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

9.5 – A avaliação, nesse período, constituir-se-á, também, em um momento necessário à construção de conhecimentos pelas crianças no processo de alfabetização.

Assim, tendo como base os princípios expostos, a avaliação deve ser marcada pela lógica da inclusão, do diálogo, da construção da autonomia, da mediação e tendo como princípio que todos são capazes de aprender, mesmo tendo tempos diferentes. A avaliação deve ser formativa, acontecendo ao longo do processo, para que possibilite uma tomada de decisão que direcione o aprendizado e o desenvolvimento do aluno, localizando suas dificuldades e potencialidades no percurso e subsidiando a ação do professor. A escola não pode continuar reproduzindo o processo de exclusão social que tem marcado a sociedade, nesse sentido deve ser um espaço onde se aprende a construir a relação com as coisas e com as pessoas e essas relações devem propiciar a inclusão de todos e o desenvolvimento da autonomia. Portanto, a avaliação não deve ser classificatória e excludente e sim contribuir para que as dificuldades apresentadas pelos alunos sirvam como indicativo do que o professor precisa mudar em seu planejamento. Nesse sentido, os aspectos qualitativos devem sobrepor os quantitativos, ou seja, a preocupação com o aprendizado do aluno deve ser mais importante do que a atribuição de uma nota ou conceito ao final do processo.

No entanto, tendo em vista a necessidade de atribuir uma nota, devido à exigência do Sistema SERE (Parecer 01/2007 CME) indicamos que quanto à periodicidade for:

- **Bimestre: 4 Pareceres Descritivos e 2 notas (3º e 4º Bimestre)**
- **Trimestre: 3 Pareceres Descritivos e 1 nota (3º Trimestre)**
- **Semestre: 2 Pareceres Descritivos e 1 nota (2º Semestre)**

É o Parecer.

Araucária, 04 de junho de 2013.

Conselheira Creusa Lima da Costa Ribeiro  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Coordenadora  
Claudinéia Vischi Avanzini

Relatoria Coletiva

### 3. VOTO DOS CONSELHEIROS

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL

A Comissão aprova por unanimidade o presente Parecer.

Conselheiro Suplente Alfredo Luis Nette.....  
Conselheira Titular Carla Dutra Peller.....  
Conselheira Titular Claudinéia Vischi Avanzini.....  
Conselheira Suplente Karen Cristiane Kampa.....  
Conselheira Suplente Eloísa Helena Grilo.....  
Conselheiro Titular João Luiz Raftopoulos.....  
Conselheiro Titular José Afonso Strozzi.....  
Conselheiro Titular Juliana Elias Carneiro.....

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA

Em conclusão: O Plenário acompanha a decisão da Comissão Permanente de Ensino Fundamental e aprova o presente Parecer.

Conselheiro Suplente Alfredo Luis Nette .....  
Conselheira Titular Carla Dutra Peller .....  
Conselheira Suplente no exercício da titularidade Cíntia Mara Gunha .....



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Conselheira Titular Claudinéia Vischi Avanzini .....

Conselheira Titular Creusa Lima da Costa Ribeiro .....

Conselheira Suplente Eloísa Helena Grilo .....

Conselheiro Titular José Afonso Strozzi .....

Conselheira Suplente Karen Cristiane Kampa .....

Conselheira Titular Lílian Machado .....

Conselheira Suplente no exercício da titularidade Maria Luiza Feliciano .....

Conselheira Suplente no exercício da titularidade Maria Madalena Exterchotter .....

Conselheira Suplente no exercício da titularidade Suelene Pricila Henkel .....



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução 04/2008 CNE/CEB**, de 20/2/2008. Orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Lei N.º 9.394/1996**: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

**Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a LDB e amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de seis anos de idade e estabelece prazo de implantação, pelos sistemas, até 2010.

Ministério Da Educação. Secretaria De Educação Básica Departamento De Políticas De Educação Infantil E Ensino Fundamental. Coordenação Geral Do Ensino Fundamental. **Ensino Fundamental De Nove Anos – Orientações Gerais** – [on-line] Disponível na Internet via <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/noveanorienger.pdf>